

Aprovado pelo Conselho de Gestão
do IPMAIA em 19/03/2018

R. M. L. A.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA - IPMAIA**

PREÂMBULO

Serve o presente regulamento para definir as regras de funcionamento do Núcleo de Investigação do Instituto Politécnico da Maia (IPMAIA), no que concerne aos seus aspetos essenciais, nomeadamente orgânica funcional e direitos e deveres dos seus membros, de acordo com as diretrizes definidas no Artigo 24º dos Estatutos do IPMAIA, publicados em Diário da República, 1ª série, nº 153, de 7 agosto de 2015.

CAPÍTULO I

Da Sua Constituição

Artigo 1º

Definição

O Núcleo de Investigação do IPMAIA, adiante designado "N2i", é criado em conformidade com os princípios, objetivos e orgânica previstos no Artigo 24º dos Estatutos do IPMAIA, publicados em Diário da República, 1ª série, nº 153, de 7 agosto de 2015, tendo as suas instalações localizadas no Campus Académico da Maiêutica, Maia, Portugal.

Artigo 2º

Missão

O N2i apresenta como missão constituir-se como uma unidade orgânica de investigação, com caráter permanente, interdisciplinar e interescolas, que desenvolva atividades específicas nos domínios da investigação e formação científicas, prestando serviços à comunidade académica e à comunidade em geral, assumindo-se como uma estrutura organizativa de coordenação e apoio aos projetos de investigação desenvolvidos pelos seus membros.

Artigo 3º

Objetivos e Áreas Científicas de Atuação

1. Os principais objetivos do N2i são:
 - a. Apoiar e estimular a publicação nacional e internacional de artigos científicos e técnico-científicos pelos seus membros integrados e colaboradores, promovendo a disseminação e divulgação da investigação desenvolvida à comunidade académica e à comunidade em geral.
 - b. Promover e apoiar a realização de eventos científicos, assim como a participação dos seus investigadores em atividades de caráter científico: nomeadamente congressos, conferências, colóquios, seminários e debates.
 - c. Promover e apoiar outras atividades que contribuam para a prossecução da sua missão, como sejam a formação e desenvolvimento de competências de investigação dos seus

membros integrados e colaboradores, a orientação de trabalhos científicos dos estudantes e a produção de outro tipo de publicações científicas.

- d. Captar financiamentos, a nível individual e coletivo, para os projetos de investigação, promovendo iniciativas e apoiando os seus promotores.
 - e. Desenvolver programas e projetos de cooperação com outras Universidades, Institutos e Centros de Investigação, nacionais ou internacionais, privilegiando modelos organizativos de investigação em rede.
2. Pretende-se com a atuação do N2i contribuir para o avanço da ciência, através de estudos de investigação, de índole fundamental ou aplicada, nas áreas científicas das Ciências Sociais, Educação, Desporto, Serviços Sociais, Gestão e Administração e das Tecnologias de Informação, Industriais ou Multimédia.

Artigo 4º

Regulamentação

As atividades do N2i regem-se pelo presente Regulamento aprovado pelo Conselho de Gestão do IPMAIA e pela Comissão Científica do N2i, bem como pelas disposições particulares que forem estabelecidas superiormente, ou em protocolos ou contratos-programa celebrados.

CAPÍTULO II

Dos seus membros

Artigo 5º

Condição de membro

1. Podem ser membros do N2i todos os docentes, investigadores e técnicos das Escolas do IPMAIA, podendo também participar nas suas atividades docentes e investigadores de outras instituições, privadas ou públicas, após auscultação da Comissão Científica e autorização do Conselho de Gestão do IPMAIA.
2. Os membros podem constituir-se em duas modalidades: integrados e colaboradores.
3. A condição de membro integrado obriga a que este seja doutorado, exerça atividade docente no IPMAIA e desenvolva investigação no N2i de forma continuada. O seu pedido de adesão e subsequente admissão como membro integrado poderá ocorrer a qualquer momento, tornando-se membro de pleno direito a partir do início do ano civil seguinte.
4. A admissão de novos membros integrados está dependente, no momento do pedido de adesão, da apresentação do *Curriculum Vitae* do candidato e de, pelo menos, um projeto de investigação, que sejam considerados relevantes pela Comissão Científica do N2i.
5. A qualidade de membro adquire-se por deliberação da Comissão Científica do N2i, após proposta do interessado, do Diretor ou de outro membro do N2i.

6. A participação de estudantes nas atividades descritas nos art.ºs 14º, 15º e 16º do presente Regulamento, é permitida e deverá inclusive ser estimulada, embora necessariamente mediada pelos seus docentes-orientadores.

RALA

Artigo 6º

Direitos e Deveres

1. Os membros têm o direito de participar nas atividades do N2i, assim como de usufruir dos recursos afetos ao mesmo, de acordo com as normas estabelecidas.
2. Os membros do N2i têm o dever de:
 - a. Contribuir para a prossecução dos objetivos do núcleo de investigação, dedicando uma parte do seu tempo às atividades de investigação.
 - b. Cumprir um mínimo de 75% de presenças nas reuniões e atividades convocadas pelos órgãos do N2i, tal como descritas nos art.º 14º, 15º e 16º do presente Regulamento.
 - c. Identificar a sua afiliação institucional (N2i/IPMAIA) em todas as publicações e eventos científicos desenvolvidos no âmbito das suas atividades de investigação afetas ao N2i.
 - d. Apresentar anualmente ao Diretor do N2i, até 31 de dezembro, um relatório de atividades e produção científica desenvolvidas no último ano, devidamente comprovadas.
 - e. Os elementos descritos no relatório referido na alínea anterior poderão incluir, designadamente:
 - i. projetos ou bolsas aprovadas/submetidas para financiamento como investigador principal ou participante na equipa de investigação;
 - ii. artigos científicos com *Peer review* publicados (com impact factor - IF);
 - iii. artigos científicos com *Peer review* publicados (sem IF);
 - iv. livros publicados;
 - v. capítulos de livros publicados;
 - vi. artigos publicados em livros de atas de eventos científicos;
 - vii. abstracts/resumos publicados em revistas com IF;
 - viii. outras publicações (e.g., artigos técnico-profissionais);
 - ix. apresentações em congressos, simpósios e outras reuniões científicas;
 - x. organização de conferências;
 - xi. orientação de teses de doutoramento e mestrado defendidas e aprovadas;
 - xii. orientação de teses de doutoramento e mestrado em curso;
 - xiii. participação em júris de provas de doutoramento e mestrado;
 - xiv. atividades de revisão e de avaliação científica;
 - xv. patentes e protótipos;

- xvi. contratos e parcerias com a indústria e comunidade em geral no âmbito da investigação;
- xvii. outras informações consideradas relevantes.

Artigo 7º

Manutenção e Perda da Qualidade de Membro

1. A avaliação da manutenção da qualidade de membro integrado no N2i é realizada anualmente com base nos indicadores da produção científica, designados na alínea e) do art.º 6º deste Regulamento, apresentados nos últimos três anos civis, através de uma grelha de análise estabelecida pela Comissão Científica.
2. Perdem a qualidade de membro integrado do N2i, os membros que:
 - a. Não satisfaçam os critérios mínimos de atividade e produção científica estabelecidos pela Comissão Científica, podendo manter-se como membros colaboradores, se assim o desejarem;
 - b. Não cumpram pelo menos 75% das presenças das convocatórias do N2i, sendo possibilitada a justificação fundamentada da ausência dirigida formalmente por escrito ao Diretor do N2i;
 - c. Solicitem formalmente por escrito ao Diretor do N2i;
 - d. Comprovadamente violem os princípios éticos e deontológicos, a missão e/ou objetivos do N2i. Esta decisão deverá ser tomada em reunião da Comissão Científica, a qual terá, obrigatoriamente, o assunto agendado na ordem de trabalhos dessa reunião.

CAPÍTULO III

Dos Seus Órgãos

Artigo 8º

Órgãos

São órgãos do N2i o Diretor e a Comissão Científica.

Artigo 9º

Diretor

O Diretor é um órgão singular com o grau de doutor, nomeado pela direção da entidade instituidora, sob proposta do presidente do IPMAIA, para um mandato de um ano escolar, renovável.

Artigo 10º

Competências do Diretor

1. Compete ao Diretor do N2i:
 - a. Representar o N2i perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;

- b. Presidir à Comissão Científica, possuindo voto de qualidade, dirigir os serviços do N2i e propor a aprovação do regulamento do núcleo de investigação;
 - c. Promover programas e projetos de cooperação com outros Centros de Investigação, privilegiando modelos organizativos e colaborativos de investigação em rede;
 - d. Executar as deliberações do Conselho de Gestão, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
 - e. Colaborar com o Conselho de Gestão na organização do orçamento anual e em tudo o mais que possa contribuir para uma boa gestão;
 - f. Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
 - g. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas.
2. Nos casos de ausência ou impedimento, o Diretor deverá ser substituído por um elemento da Comissão Científica por si designado.

Artigo 11º

Comissão Científica

A Comissão Científica é um órgão colegial composto pelo Diretor do N2i e por um máximo de quatro investigadores doutorados ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, membros integrados do N2i, eleitos pelos membros do Núcleo.

Artigo 12º

Competências da Comissão Científica

Compete à Comissão Científica:

- a. Reunir regularmente com o Diretor do N2i para o coadjuvar na gestão estratégica e corrente do núcleo de investigação;
- b. Coadjuvar o Diretor na elaboração do plano e relatório de atividades anuais do N2i;
- c. Propor e/ou pronunciar-se sobre a elaboração e prossecução de projetos de investigação;
- d. Decidir sobre a entrada e saída dos seus membros;
- e. Apreciar e aprovar, anualmente, o relatório de atividade científica dos membros do N2i.
- f. Avaliar e decretar pareceres éticos relativos aos procedimentos de projetos de investigação.

CAPÍTULO IV

Dos Encontros Científicos

Artigo 13º

Da Tipologia da Reuniões Científicas

1. As reuniões científicas do N2i têm como finalidade promover a discussão grupal acerca de temáticas de investigação (e.g., métodos, estratégias, tecnologias), bem como promover um

espaço para que as várias equipas de trabalho possam operacionalizar os seus trabalhos de investigação e partilhar esses desenvolvimentos com a totalidade do grupo.

2. As reuniões serão de três tipos, diferenciados pelos seus objetivos e periodicidade:
 - a. Congresso anual do N2i;
 - b. Fóruns das áreas científicas com periodicidade trimestral;
 - c. Fóruns de equipas de investigação por área científica afeta ao N2i com periodicidade mensal.

Artigo 14º

Do Congresso Anual

1. Anualmente organizar-se-á um Congresso do N2i promovido pelo IPMAIA, com o objetivo de congregar os interesses de membros e não-membros em torno de uma ou mais áreas de investigação de entre as descritas no nº 2 do art.º 3º do presente Regulamento.
2. A organização será assegurada por uma comissão de organização nomeada pelo Conselho de Gestão do IPMAIA sob proposta da Comissão Científica do N2i, sendo aquela responsável pelo planeamento, coordenação e execução dos trabalhos.
3. A comissão científica do evento será constituída por doutorados, sendo nomeada pelo Conselho de Gestão do IPMAIA sob proposta da Comissão Científica do N2i, competindo-lhe elaborar a temática central, os eixos temáticos, o programa oficial do congresso, as normas de apresentação de trabalhos, bem como avaliar os trabalhos a apresentar.

Artigo 15º


Dos Fóruns das Áreas Científicas

1. Trimestralmente existirão encontros entre membros do N2i organizados por áreas científicas, descritas no nº 2 do art.º 3º do presente Regulamento.
2. A convocação destes Fóruns poderá ser feita pelo Diretor do N2i ou por um membro da Comissão Científica delegado para o efeito.
3. A realização dos Fóruns das Áreas Científicas deve envolver membros de, no mínimo, três áreas científicas descritas no nº 2 do art.º 3º do presente Regulamento.
4. A convocação indicará a data, hora e local do encontro, bem como a ordem de trabalhos.
5. Os membros integrados devem marcar presença em pelo menos 75% dos Fóruns das Áreas Científicas realizados anualmente.

Artigo 16º

Dos Fóruns das Equipas de Investigação

1. Mensalmente existirão encontros entre membros do N2i organizados por equipas de investigação em alinhamento com as áreas científicas descritas no nº 2 do art.º 3º do presente Regulamento.
2. A convocação destes Fóruns de Equipas de Investigação poderá ser feita pelo Diretor do N2i ou por um membro da Comissão Científica delegado para o efeito.

- 
3. A convocação indicará a data, hora e local do encontro, bem como a ordem de trabalhos, indicando os objetivos traçados para cada equipa desde a reunião anterior.
 4. Cada equipa deve fazer-se representar, no mínimo, por um membro cuja responsabilidade será apresentar o trabalho desenvolvido pela Equipa de Investigação.
 5. Os membros integrados devem marcar presença em pelo menos 75% dos Fóruns das Equipas de Investigação realizados anualmente.

CAPÍTULO V

Dos pareceres de avaliação ética

Artigo 17º

Dos Procedimentos de Avaliação Ética dos Projetos de Investigação

1. Os projetos de investigação que envolvam participantes humanos terão de obedecer aos procedimentos de avaliação ética implementados pela Comissão de Avaliação Ética, que funciona no âmbito da Comissão Científica do N2i.
2. A documentação incluída no procedimento tendente à aludida avaliação ética é a seguinte:
 - a. Formulário do Protocolo de Procedimentos de Investigações que Envolvam Participantes Humanos;
 - b. Notificação de Aprovação Ética;
 - c. Guião de Compromisso Ético.
3. Quanto à operacionalização da avaliação ética, os passos a seguir são os seguintes:
 - a. Preenchimento do Formulário do Protocolo de Procedimentos de Investigações que Envolvam Participantes Humanos aquando da submissão online do projeto de investigação via secção do “N2i: Áreas e Apoios” no site do IPMAIA;
 - b. Em resposta à *supra* mencionada submissão, os membros serão informados através de notificação própria com avaliação “Aprovado/Não aprovado”;
 - c. Finalmente, os membros assinarão o guião de compromisso ético estipulado, atestando o cumprimento ético de normas universais e internas para a realização do projeto.

CAPÍTULO VI

Das Receitas e das Despesas

Artigo 18º

Receitas e Despesas

1. O N2i terá como receitas próprias as que decorram da sua atividade, nomeadamente os financiamentos da Maiêutica ou de outras entidades.

2. As receitas obtidas pelo N2i destinar-se-ão a financiar as atividades contidas nos seus fins, de acordo com as regras definidas superiormente em cada ano.

3. As despesas do N2i são as que resultam do exercício da sua atividade.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 19º

Lacunas e Omissões

Em tudo aquilo que não se encontre regulado no presente regulamento, aplicar-se-ão subsidiariamente os estatutos do IPMAIA ou outros regulamentos considerados apropriados para a situação e causa.

1ª versão de 16 de março de 2017

Revisto a 16 de fevereiro de 2018